

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA VIDA ESCOLAR (PAVE): A MERITOCRACIA NO ACESSO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

MARA BEATRIZ NUNES GOMES¹; ÉVERTON LUÍS BRUM DE FREITAS²;
TAIANE CÂNDIDO²; RÔMULO FÉLIX NUNES²; MARCUS VINICIUS SPOLLE³

¹ Universidade Federal de Pelotas – mbng.adv@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – everton_freitas1996@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – taiane_c.candido@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – nunes.romulo@outlook.com

³ Universidade Federal de Pelotas – sociomarcus@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O ingresso no ensino superior público brasileiro passou por significativa mudança após a criação em 2010 do Sistema de Seleção Unificada – SiSU¹, um método de distribuição das vagas baseado na avaliação do resultado obtido pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Essa proposta de integração nacional instrumentalizada no acesso à universidade pública foi posteriormente complementada pela Lei Federal n.º 12.711/2012 (Lei das Cotas). Esse normativo, que segundo GUARNIERI et al. (2017) democratizou a distribuição de oportunidades no ensino superior, estabeleceu a obrigatoriedade da reserva de, no mínimo, 50% das vagas ofertadas nas instituições federais para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, instituindo dentro dessa cota uma clivagem segundo critérios econômicos e étnico-raciais².

Enquanto a reserva de vagas para a escola pública é obrigatória na rede federal por força da Lei das Cotas, o SiSU consiste em um modelo de adesão facultativa para as instituições de ensino superior, as quais podem, inclusive, aderir parcialmente a essa metodologia. Esse é o cenário da Universidade Federal de Pelotas – UFPel, que além do acesso universal através do ENEM, também preenche suas vagas com base no Programa de Avaliação da Vida Escolar - PAVE, um vestibular seriado e regionalizado³ que acompanha o desempenho do candidato durante o ensino médio. É oportuno registrar que em

¹ Portaria Normativa n.º 02, de 26 de janeiro, 2010, do Ministério da Educação (MEC). Acesso em 09 set. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2704-sisuportarianormativa2&Itemid=30192

² Em 2012, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 186, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a existência dos sistemas de cotas raciais nas universidades brasileiras, assinalando que tal medida confere eficácia e implementação material ao princípio constitucional da igualdade (STF, 2012). Na esteira dessa decisão judicial foi editada a Lei das Cotas, com abrangência de reserva de vagas para escola pública, inserindo a questão racial dentro de um subgrupo de cotas, ao lado do recorte socioeconômico.

³ Na divulgação do PAVE na internet a UFPel apresenta este processo seletivo como uma oportunidade destinada a “(...) estudantes de escolas públicas e privadas de Pelotas e região”. Acesso em 14 jun. 2018. Disponível: <https://web.facebook.com/ufpel/posts/1567156249997517?_rdc=1&_rdr>.

2017 ocorreu a ampliação do PAVE, de 10% para 20% das vagas nos cursos da UFPel, acompanhado da redução do número de ingressantes via SiSU⁴.

Recentemente, um estudo realizado pelo Projeto de Ensino Exatas Diversidade Afro Indígenas Brasileiras (PROEDAI), ligado ao Centro de Engenharias da UFPel, diagnosticou que, no ano de 2017, em Pelotas e região, área de abrangência preferencial dos potenciais candidatos ao PAVE, 93,7% dos estudantes de ensino médio encontravam-se matriculados na rede pública e 6,3% na rede particular. Assim, evidenciou-se uma falta de proporcionalidade nesse processo seletivo, posto que aproximadamente 09 (nove) de cada 10 (dez) possíveis candidatos encontravam-se matriculados na rede pública de ensino médio, ao passo que a distribuição das vagas ocorria na ordem de 50% para escola pública e 50% para ampla concorrência⁵. A divulgação desse dados provocou um debate que posteriormente ensejou o aumento da cota para a rede pública no PAVE, de forma escalonada, em 75%, 80% e 90%, percentuais referentes, respectivamente, aos futuros ingressos nos anos de 2019, 2020 e 2021 (UFPEL, 2018).

Nesse contexto, o objetivo primordial deste trabalho consistiu em analisar a influência do antigo modelo de reserva de vagas do PAVE sobre o perfil da rede escolar de seus ingressantes. Para tal, adotou-se como campo de pesquisa o quantitativo de alunos com matrícula ativa no ano de 2018 e que tenham ingressado na UFPel via PAVE em 03 (três) cursos de alta concorrência e prestígio social: Medicina, Odontologia e Direito.

2. METODOLOGIA

Tomando como base os dados fornecidos, por e-mail, pela Pró-Reitoria de Gestão da Informação e Comunicação (PROGIC) da UFPel sobre o número de alunos regularmente matriculados na Universidade no ano de 2018, realizou-se uma filtragem relativa ao ingresso via PAVE, com recorte específico nos cursos de Medicina, Odontologia e Direito em razão da concorrência e do alto prestígio social que eles ostentam.

A partir dessa listagem específica efetuou-se a análise quantitativa e comparativa sobre a origem da rede de ensino dos estudantes inseridos no campo pesquisado, com a divisão entre escola pública e escola privada. E finalmente, realizou-se o confronto entre os dados compilados nesta pesquisa e o estudo realizado pelo PROEADAI sobre a distribuição de vagas no processo seletivo em referência.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

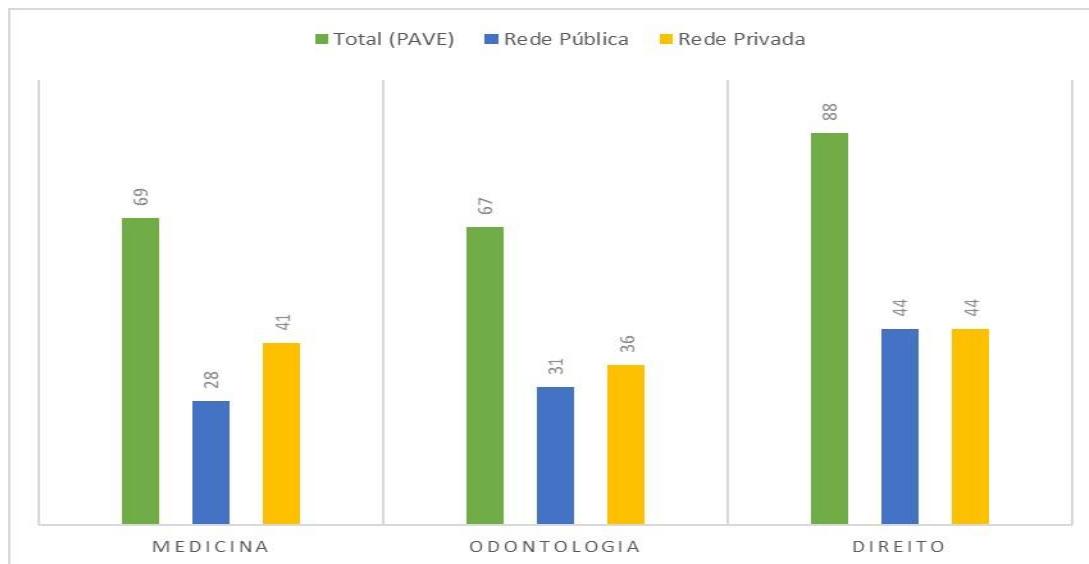
A Figura 1, reproduzida a seguir, demonstra, de forma bastante linear, que nos cursos pesquisados, aproximadamente mais da metade dos ingressantes do PAVE com matrícula ativa em 2018 são originários da rede privada de ensino. Já no Curso de Medicina a presença das escolas particulares ganha mais evidência, pois do total de 69 (sessenta e nove) estudantes que ingressaram na

⁴ Fonte: na Ata nº21/2017 do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEPE. Acesso em 14 jun. 2018. Online. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2017/04/Ata-21.2017-COCEPE.pdf>

⁵ Fonte: Resolução n.º 06/2012, do Conselho Superior (CONSUN) da UFPel. Acesso em 14 jun. 2018. Online. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2010/08/Resolu%C3%A7%C3%A3o-06.2012-CONSUN.pdf>

Universidade através do PAVE e encontram-se matriculados em 2018 nessa faculdade, 41 (quarenta e um) são oriundos do ensino particular, ou seja, 59% do total desse grupo advém da rede privada.

Figura 1: Alunos matriculados em 2018 nos cursos de Medicina, Odontologia e Direito com ingresso via PAVE



Essas constatações quando adicionadas aos dados já levantados pelo PROEDAI sobre a falta de proporção no antigo sistema de distribuição das vagas do PAVE informam que, embora formalmente a regra destinasse 50% das vagas para a ampla concorrência, reservando os outros 50% para a rede pública, na prática, o que se estabelecia, essencialmente em cursos de alto prestígio e concorrência, como a Medicina, era a constituição de uma cota para a rede privada.

O cenário acima identificado demonstra um sistema de acesso ao ensino superior que premiava preferencialmente a rede privada de ensino, em detrimento dos estudantes rede pública no preenchimento dos cursos da UFPel de maior concorrência e ascensão social. Tal situação configurava um descompasso com o caráter democrático que norteia a lei de cotas e o papel da universidade pública brasileira, a qual além das regulares tarefas de promoção de ensino, pesquisa e extensão, possui a missão adjacente de através da educação efetivar o princípio constitucional da igualdade em uma perspectiva de redistribuição do bem-estar social, esquema teórico assim definido por BARROSO (2016, p. 207-28):

(...) A igualdade veda a hierarquização dos indivíduos e as desequiparações infundadas, mas impõe a neutralização das injustiças históricas, econômicas e sociais, bem como o respeito à diferença. Em torno de sua maior ou menor centralidade nos arranjos institucionais, bem como no papel do Estado na sua promoção, dividiram-se as principais ideologias e correntes políticas dos últimos séculos. (...) a igualdade material, que corresponde às demandas por redistribuição de poder, riqueza e bem estar social; (...) Já a igualdade como redistribuição decorre de objetivos da República, como “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (art. 3º, I) e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (art. 3º, III). Por fim, a igualdade como reconhecimento tem seu lastro em outros dos objetivos fundamentais do país: “promover o bem de todos, sem preconceitos de

origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV).

4. CONCLUSÕES

É inquestionável que a reserva de apenas 50% das vagas do PAVE para a rede pública, consistia, às avessas, em uma cota para o ingresso de estudantes das escolas particulares nos cursos de alto prestígio da UFPel, posto que os dados levantados demonstraram que a rede privada ocupa em 2018 mais da metade das vagas do campo de pesquisado.

Ignorar a preponderância do acesso da rede privada a essa modalidade de vestibular seriado e regionalizado, ou ainda, a flagrante diferença quantitativa entre as redes de ensino pública e particular que compõem o espectro da pesquisa, não encontra melhor tradução a não ser nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Marco Aurélio por ocasião declaração de constitucionalidade do sistema de cotas nas universidades: “A meritocracia sem igualdade de pontos de partida é apenas uma forma velada de aristocracia” (STF, 2012).

Nesse contexto, entende-se que o aperfeiçoamento das diferentes ações afirmativas concernentes à reserva de vagas nas universidades públicas envolve um constante monitoramento, a fim de identificar e corrigir distorções, principalmente no âmbito local e regional, cuja visibilidade costuma escapar ao olhar das macroestratégias de fomento à mobilidade e ascensão social.

Embora não constitua escopo desta análise, vale registrar um último apontamento. Na Ata do COCEPE nº 21/2017, referente à ampliação da reserva de vagas do PAVE e consequente redução do ingresso via SiSU, foi mencionada a intenção de criação de um “SiSu regional”. Visto isso indaga-se: a UFPel pretende com essa iniciativa descharacterizar a semântica do SiSU, voltado à integração nacional, e retomar o processo de eletividade no acesso à instituição?

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Alberto; OSORIO, Aline. “Sabe com quem está falando?":Notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. **Rev. Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 13, 2016, p. 204-232. Online. Acessado em 14 jul. 2018. Disponível em: <https://app.luminpdf.com/viewer/ZZr8pFZTToBuqHG3u>.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. **Psicologia Escolar e Educacional**, Maringá, v. 21, n. 2, p. 183-193, 2017.

STF, Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186**, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2012, Acórdão Eletrônico DJe-205 DIVULG 17-10-2014 PUBLIC 20-10-2014.

UFPEL. **Projeto de Ensino do CENG desenvolve estudo que altera a distribuição de Vagas no PAVE da UFPel**. Notícias. 27 ago. 2018. Online. Acesso em 08 set. 2018. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ceng/projeto-de-ensino-do-ceng-desenvolve-estudo-que-altera-a-distribuicao-de-vagas-no-pave-da-ufpel/>